



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 462/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0004-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o Sr. Alex Ferreira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.901.645/0001-60, com sede à Rua Guimarães Rosa, n.º 99, Bairro Vista Grande, município de Alfenas/MG, neste ato representada pelo Sr. Bahjat Mohamed Ahmed Hammad, portador do CPF n.º XXX.185.407-XX, em decorrência da RATIFICAÇÃO do **Processo n.º 206/2024 – Inexigibilidade n.º 21/2024**, tudo em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações introduzidas pelo Decreto n.º 14.462/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente Instrumento é contratação da empresa Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Ltda. Para internação do paciente L. I. R., visando ao cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 476.03.2085-2.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I- São direitos do CONTRATANTE**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento dos horários;

#### **II- São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Arcar com as despesas de deslocamento do paciente até o local de internação.

#### **III- São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Realizar o serviço de internação **do paciente L. I. R.;**
- b) Prestar os seguintes serviços durante a internação:**
  1. Atividades a serem desenvolvidas pela equipe multiprofissional com o paciente internado:
    - 1.1. Atendimento diário pelo médico psiquiatra.
    - 1.2. Atendimento pelo médico clínico.
    - 1.3. Atendimento médico das intercorrências clínicas pelo plantão médico 24 horas.
    - 1.4. Grupos operativos.
    - 1.5. Atividades terapêuticas.
    - 1.6. Atendimento Familiar.



#### 1.7. Atendimento Nutricional e dietas especiais.

O atendimento ao paciente internado deverá ser feito todos os dias da semana pela equipe multiprofissional, conforme o projeto terapêutico individual, da seguinte maneira:

1. Atendimento médico psiquiátrico: 1 vez ao dia, ou mais se necessário.
2. Atendimento por pelos menos um membro da equipe multiprofissional 1 vez ao dia: atividades terapêuticas, grupos operativos, grupos de informação, atendimento da psicologia e atendimento à família.
3. Atividades Terapêuticas: terapia ocupacional e oficinas (com materiais para pintura, teatro, música, artesanato, bordado, horta e jardim, leitura, atividades da vida diária); Grupos Operativos e Terapêuticos; Atividades físicas e esportivas; Passeios disponibilizados pela clínica, cujos custos de deslocamento e ingressos serão pagos pelo paciente.
- 3.1. Grupos Operativos: o terapeuta e um grupo de pacientes (que nem sempre é o mesmo) discutem em torno de um objetivo, de forma planejada e dirigida. É realizado o atendimento, orientação e discussão com pacientes quanto às questões do dia-a-dia, proposições de novas atividades e problemas emergentes, pela terapeuta ocupacional, psicóloga, assistente social e/ou médicos.
- 3.2. Atendimento da psicologia conforme a necessidade, em grupo ou individualmente.
- 3.3. Atendimento à família: realizado por todos os membros da equipe, conforme a necessidade de cada paciente, em entrevistas pessoais ou contatos por telefone ou e-mail. Tais atendimentos visam a reestruturação da família e a reinserção social do paciente, orientações sobre o tratamento, evolução, alta, recursos da comunidade, suporte e esclarecimento à família e/ou responsável. Este atendimento poderá ser realizado diariamente pelo serviço social, conforme estabelecido com as famílias e/ou instituição de origem.

c). Ainda devem estar inclusos os seguintes serviços na internação:

1. 05 (cinco) refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia)
2. Serviço de Assistente Social
3. Atendimento diário pela equipe multiprofissional
4. Cuidados de enfermagem;
5. Educador Físico
6. Honorários de médico Clínico, se houver avaliação;
7. Honorário de médico Psiquiatra;
8. Fornecimento de Materiais de uso e de consumo diversos;
9. Fornecimento de Medicamentos;
10. Serviço de Psicologia
11. Serviços de Hotelaria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O preço global da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme proposta apresentada no referido processo e discriminado abaixo:

3.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela internação, o valor mensal de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** e, em parcela única.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço (internação) e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;
- 4.2. Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. A vigência do presente contrato terá início na data de **1 de janeiro de 2025 e término em 1 de janeiro de 2026**.
- 6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º **02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 (Ficha 254)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
  - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
  - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
  - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº Lei 2.433, de 10/09/2015 e no Diário Oficial de Minas Gerais, conforme artigo 175 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 11.462/2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Educação, observado o artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 23 de dezembro de 2024.

#### **MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG - CONTRATANTE**

**Alex Ferreira**  
Gestor do SUS

#### **CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA - CONTRATADA**

**Bahjat Mohamed Ahmed Hammad**  
CNPJ nº 18.901.645/0001-60

#### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 462/2024**

**PROCESSO Nº 206/2024- INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
CLÍNICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS EIRELI**

**OBJETO:** Contratação da empresa CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS EIRELI, para internação do paciente L. I. R., visando ao cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 476.03.2085-2.

**VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS),**

**Data da assinatura: 23/12/2024**

**Vigência: 01/01/2025 a 01/01/2026**

*Certifico que este extrato foi publicado em  
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 23/12/2024.*

*Jean Pierre Almeida Paula  
Superintendente de Licitações*